

**CONTRATO N° 139/2019.**

**DATA: 16/10/2019.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA CONserto DA  
MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito(RS), representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. José Arno Ferrari**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Tranquilo Ross, n° 10, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF sob n° 130.129.780-20, da RG n° 2016753903-SJS-RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Transportes Franceschi Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 7 de setembro, n° 250, Bairro Presidente Médici na cidade de Chapecó - SC, inscrita no CNPJ n° 31.486.952/0001-90, representada neste ato pelo Sr. Jean Karlo Franceschi, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua 7 de setembro, 250 – D, Bairro Presidente Médici, na cidade de Chapecó - SC, inscrito no CPF sob o n° 003.943.649-70 e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n° 2994904 doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de Peças e Serviços, para Conserto do diferencial da Máquina Pá Carregadeira, marca Doosan, modelo DL200, ano de fabricação 2010, de propriedade do Município de Rodeio Bonito RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A contratada na qualidade da Licitação na Modalidade de Dispensa de Licitação n° 27/2019, de 17 de setembro de 2019, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Rodeio Bonito - RS, as seguintes peças e serviços:

<b>Empresa: Transportes Franceschi Eireli</b>					
<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
1	1,00	UN	ROLAMENTO	221,00000	221,00
2	4,00	PC	ARRUELA FRICÇÃO	11,00000	44,00
3	1,00	UN	KIT SATÉLITE FORJADA	2.770,00000	2.770,00
4	1,00	PC	EIXO LONGO	71,00000	71,00
5	3,00	PC	PINO	16,00000	48,00
6	1,00	PC	CRUZETA DIFERENCIAL	364,00000	364,00
7	2,00	PC	EIXO CURTO	106,00000	212,00
8	1,00	PC	CAIXA DIFERENCIAL	1.722,00000	1.722,00
9	1,00	PC	COROA E PINHÃO	5.990,00000	5.990,00
10	1,00	PC	ROLAMENTO	107,00000	107,00
11	1,00	PC	VEDADOR	47,00000	47,00
12	1,00	PC	ROLAMENTO	179,00000	179,00
13	3,00	PC	CALÇO	35,00000	105,00
14	2,00	PC	ARRUELA	20,00000	40,00
15	1,00	UN	MÃO DE OBRA PARA MONTAGEM E AJUSTE DIFERENCIAL	900,00000	900,00
16	1,00	UN	FLANGE	2.050,00000	2.050,00
17	1,00	UN	ROLAMENTO 2559	330,00000	330,00
<b>Total dos Produtos</b>					<b>15.200,00</b>

**Cláusula Segunda** – **Dos Preços:** A contratada para o fornecimento dos itens, objeto da cláusula anterior cobrará do município o valor total de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

**Cláusula Terceira** - **Do Pagamento:** O Município de Rodeio Bonito RS efetuará o pagamento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste em até 10 dias.

**Cláusula Quarta** - **Do Fornecimento:**

**I** - O objeto deste contrato deverá ser realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias.

**II** - Os preços do objeto deste contrato não sofrerão alteração em virtude de fretes impostos ou quaisquer outras despesas.

**Cláusula Quinta** - **Do Prazo de Vigência:** O presente Contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até 60 dias.

**Cláusula Sexta** - **Das Penalidades:** A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município.

**III** - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

**IV** - Declaração de inidoneidade.

**Cláusula Sétima** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**Cláusula Oitava**- Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Nona** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Primeira** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente.

**Cláusula Décima Segunda** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justa e Contratada, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Rodeio Bonito - RS, 16 de outubro de 2019.**

**Jose Arno Ferrari  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE**

**Transportes Franceschi Eireli  
CONTRATADA**

**Testemunhas: 1º \_\_\_\_\_**

**2º \_\_\_\_\_**

**De acordo em data supra:  
Assessoria jurídica.**